



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 384/2025 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.049865/2025-63

Seropédica-RJ, 29 de agosto de 2025.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2025, de acordo o contido no processo nº**23083.048231/2025-93**,

Considerando:

a) A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024) e institui em sua Meta 12: "elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público", estabelecendo como uma de suas estratégias: "ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas";

b) A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes de bases da educação nacional e, em seu artigo 3º prevê que "o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

c) A Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

d) O Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

e) O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e define as modalidades de assistência estudantil;

f) O Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

g) A Portaria Normativa 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012;

h) A Resolução CFESS nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social;

i) A Resolução CFESS nº 273 de 13 março de 1993, que institui o Código de Ética do/a Assistente Social e dá outras providências;

j) A Deliberação nº 136, de 04 de dezembro de 2008, que regulamenta a matrícula da UFRRJ e o processo de oferta e matrícula em disciplinas nos Cursos de Graduação da UFRRJ.

k) A Deliberação nº 77, de 25 de maio de 2010, que aprova critérios para a flexibilização das normas regimentais para a matrícula em disciplinas para alunos concluintes dos cursos de graduação da UFRRJ;

l) A Deliberação nº 79, de 09 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, dispondo sobre o seu funcionamento, sua organização interna e suas respectivas competências;

R E S O L V E

I - Revogar a Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017;

II - Aprovar a criação do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (PAAE/UFRRJ) e fixar diretrizes sobre o seu funcionamento, conforme o Anexo desta Deliberação;

III - Designar a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) como executora do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **384**, ano: **2025**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **1125231f9a**



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 22456/2025 - SAOC (12.28.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 22:31)

ARTHUR SANTIAGO JUNIOR

SECRETARIO - TITULAR

SAOC (12.28.01.03)

Matrícula: ###183#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **22456**, ano: **2025**,
tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **c0b0d7abc5**

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 384, de 29 de agosto de 2025.

PROGRAMA DE AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (PAAE/UFRRJ)

SEÇÃO I DA NATUREZA, FINALIDADE E PÚBLICO ATENDIDO

Art. 1º - A presente Deliberação fixa diretrizes sobre o funcionamento do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (PAAE/UFRRJ), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), em consonância com a Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta Deliberação, considera-se:

I - Programa de Auxílios da Assistência Estudantil (PAAE): Política institucional que compreende todas as modalidades de auxílios financeiros e não financeiros concedidos pela PROAES, prioritariamente aos estudantes com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo (valor vigente no país, no momento da solicitação), conforme estabelece a lei nº 14.914/2024, sujeito às alterações impostas por Legislação Federal subsequente, por meio de ações integradas, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes de saúde e as políticas públicas locais.

II – Família: “Unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”, conforme definição adotada no inciso 1º, Art. 5º, do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

III - Renda familiar bruta mensal: A soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do **Art. 25** desta Deliberação.

IV - Renda familiar bruta mensal *per capita*: A razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do **Art. 25** desta Deliberação.

Parágrafo Único – Terão prioridade na concessão dos auxílios contidos no PAAE/UFRRJ os estudantes que estejam cursando a sua primeira graduação na UFRRJ.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Auxílios da Assistência Estudantil (PAAE/UFRRJ) rege-se pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do estudante, à sua autonomia e ao seu direito de usufruir dos programas, das atividades e serviços oferecidos pelas unidades administrativas vinculadas à PROAES.

II - Respeito à legislação e aos padrões técnicos nos procedimentos de avaliação socioeconômica, acompanhamento e avaliação conforme os princípios éticos e profissionais das categorias envolvidas.

III - Garantia da democratização e do compromisso com a qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil.

IV – Equidade e igualdade de atendimento a todo estudante que queira inscrever-se nas modalidades de auxílios contempladas pelo PAAE/UFRRJ.

V - Ampla divulgação dos programas, atividades e serviços de Assistência Estudantil oferecidos pela PROAES.

VI - Concessão dos auxílios financeiros e não financeiros de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da UFRRJ.

Art. 4º - São objetivos do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ:

I – Proporcionar aos estudantes com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo (valor vigente no país, no momento da solicitação), as condições de acesso, permanência na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino superior.

II - Ampliar as condições de permanência dos estudantes com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo (valor vigente no país, no momento da solicitação), mediante a concessão de auxílios financeiros e não financeiros nas modalidades previstas no âmbito do PAAE/UFRRJ.

III - Incentivar ações de cunho psicossocial e socioeducativo visando sua integração à vida universitária e melhoria do rendimento acadêmico.

IV – Contribuir para a promoção da redução dos índices de evasão, repetência e retenção universitária, principalmente quando motivadas por fatores socioeconômicos.

V - Primar pelo respeito à legislação e aos padrões técnicos e pela eficiência e eficácia na execução das avaliações socioeconômicas.

Parágrafo único: As ações contidas no artigo 4º itens III e IV serão atendidas no Núcleo de Apoio Psicossocial ao Estudante (NAPE) e Núcleo de Terapias Integrativas “Salinha Azul” (NTI-Salinha Azul), de acordo com suas funções contidas no regimento da PROAES.

SEÇÃO III DO FINANCIAMENTO E GESTÃO

Art. 5º - O Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ será mantido com os recursos orçamentários anuais oriundos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), podendo também ser complementado por outras fontes orçamentárias e extraorçamentárias, em conformidade às diretrizes gerais de captação de recursos da UFRRJ.

Art. 6º - As ações do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil (PAAE) serão geridas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), por intermédio da Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMAE), do Setor de Bolsas e Auxílios ao Estudante (SEBAE), da Divisão de Residência Estudantil (DIRE), do Setor de Residência Estudantil (SERE) e pelas Representações da PROAES nos câmpus de Nova Iguaçu e de Três Rios.

§1º - A DIMAE ficará responsável por organizar, coordenar e gerenciar todo o processo de inscrição e renovação dos auxílios aos estudantes nas modalidades previstas no âmbito do PAAE/UFRRJ, assim como, pela ampla publicação dos resultados dos Editais Seletivos,

excetuando-se a concessão do Auxílio Não Financeiro à Moradia, que ficará sob a responsabilidade da DIRE, por intermédio do SERE.

§3º - O SEBAE e as representações da PROAES ficarão responsáveis pela montagem e protocolo dos processos junto ao Setor Administrativo da UFRRJ responsável pela abertura de processos no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), contendo a documentação individual dos estudantes contemplados nos Auxílios, bem como pelo cadastro dos bolsistas, o preparo da folha de pagamento, relatórios e ao atendimento ao público.

§4º - O levantamento acadêmico, a avaliação e o acompanhamento do desempenho acadêmico ficarão sob a responsabilidade dos Técnicos de Assuntos Educacionais da PROAES.

SEÇÃO IV DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS

Art. 7º - O Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ contempla as seguintes modalidades:

- I - Auxílio Financeiro à Moradia.
- II - Auxílio Não Financeiro à Moradia.
- III - Auxílio Financeiro à Alimentação.
- IV - Auxílio Não Financeiro à Alimentação.
- V - Auxílio Financeiro ao Transporte.
- VI – Auxílio Financeiro Didático/Pedagógico.
- VII – Auxílio de Incentivo ao Esporte.
- VIII - Auxílio Creche.
- IX – Auxílio Acessibilidade.
- X - Auxílio Emergencial.

Art. 8º - O **Auxílio Financeiro à Moradia**, com periodicidade de desembolso mensal tem por finalidade suprir o custeio parcial das despesas com habitação (república, pensionato e outros), dos estudantes matriculados nos cursos de graduação presencial nos câmpus de Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios, que necessitam morar fora do seu domicílio do seu núcleo familiar para estudar na UFRRJ, a partir dos critérios e normas previstos nesta Deliberação e em edital próprio.

Art. 9º – O **Auxílio Não Financeiro à Moradia** consiste na concessão de vagas nos Alojamentos Universitários da UFRRJ, aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais do campus de Seropédica, selecionados por meio de edital público, a partir dos critérios e normas dispostos nesta Deliberação e no Regimento dos Alojamentos Universitários da UFRRJ.

Art. 10 - O **Auxílio Financeiro à Alimentação**, com periodicidade de desembolso mensal tem por finalidade suprir o custeio parcial das despesas com alimentação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais em câmpus da UFRRJ

que não possuam estruturas de restaurante ou refeitórios universitários, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos nesta Deliberação e em edital próprio.

Art. 11 – O Auxílio Não Financeiro à Alimentação consiste na concessão de alimentação inteiramente gratuita nos Restaurantes Universitários para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais em câmpus da UFRRJ que possuam estruturas de restaurantes ou refeitórios universitários, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos nesta Deliberação e em edital próprio.

§1º - A concessão do Auxílio Não Financeiro à Alimentação ocorrerá somente durante o **período regular do semestre letivo**, em concomitância ao período de funcionamento dos Restaurantes Universitários, em conformidade ao que está previsto em seus Regimentos Internos.

§2º - A PROAES concederá, em fluxo contínuo, Auxílio Não Financeiro à Alimentação para os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação presencial da UFRRJ no campus de Seropédica, que são moradores oficiais do alojamento da UFRRJ campus Seropédica.

§3º - A PROAES poderá conceder Assistência Alimentar, **em caráter de excepcionalidade**, durante o período de recesso acadêmico, para os casos de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial que comprovarem a necessidade de permanência na UFRRJ, em função de sua participação em atividades obrigatórias de ensino, pesquisa e extensão, os quais serão analisados pela Coordenação do RU, sendo que a sua autorização estará condicionada à disponibilidade de estoques de gêneros alimentícios e ao atendimento dos seguintes critérios:

I – Quando se tratar de estudantes beneficiários do Auxílio Não Financeiro à Alimentação e do Auxílio Não Financeiro à Moradia, estes deverão apresentar uma Declaração emitida pela SEBAE ou pelo SERE, respectivamente, comprovando a regularidade da sua situação em relação à percepção destes benefícios, acompanhadas de uma Declaração assinada pelo professor orientador comprovando a sua participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como de uma Justificativa sobre a necessidade de sua permanência na UFRRJ durante o período de recesso.

II – Quando se tratar de estudantes matriculados em disciplinas oferecidas durante o Período Especial, aprovado pelos Conselhos Superiores, estes deverão apresentar o comprovante de matrícula.

Art. 12 – O Auxílio Financeiro ao Transporte, com periodicidade de desembolso mensal tem por finalidade suprir o custeio parcial das despesas de deslocamento à UFRRJ, destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais dos Câmpus de Seropédica, Nova Iguaçu e de Três Rios, selecionados a partir dos critérios dispostos nesta Deliberação e em edital próprio.

Art. 13 – O Auxílio Financeiro Didático/Pedagógico, em parcela única anual, tem por finalidade suprir o custeio parcial com aquisição de materiais didáticos para o desenvolvimento das atividades dos estudantes matriculados em disciplinas da graduação, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos nesta Deliberação e em edital próprio.

Art. 14 – O Auxílio de Incentivo ao Esporte, com periodicidade de desembolso mensal, será destinado aos estudantes com potencial esportivo, incentivando-os à realização de práticas esportivas nas suas diversas modalidades, participação de intercâmbios voltados ao seu desenvolvimento integral e envolvimento em hábitos saudáveis de convivência que

promovam melhorias na sua qualidade de vida, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos nesta Deliberação e em edital próprio.

Art. 15 – O Auxílio Creche, com periodicidade de desembolso mensal, será destinado aos/às estudantes que possuam filhos na idade de educação infantil (0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias), tendo por finalidade suprir parcialmente as despesas com creche e deslocamento até a referida instituição, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos nesta Deliberação e em edital próprio.

Art. 16 – O Auxílio Acessibilidade, com periodicidade de desembolso mensal, será destinado aos estudantes que necessitem suprir necessidades de aquisição, contratação e adaptação de recursos para a sua permanência qualificada na UFRRJ, selecionados a partir dos critérios e normas previstos nesta Deliberação e em edital próprio.

§ 1º - Por permanência qualificada a ser suprida por meio do Auxílio Acessibilidade, entende-se o sucesso acadêmico obtido pelos discentes ingressantes na UFRRJ que possuam necessidades educacionais especiais, tais como: mobilidade física, intelectual, visual (cegueira ou baixa visão) e auditiva (surdez ou audição reduzida) e transtornos globais do desenvolvimento (autismo e asperger), sendo este sucesso auxiliado por ferramentas, instrumentos e medidas específicas que auxiliem no combate a retenção, a evasão e o desligamento destes discentes, zelando pela sua integração ao ambiente acadêmico, objetivando facilitar sua participação plena e efetiva na Instituição e na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 17 – O Auxílio Emergencial poderá ser concedido sob a modalidade pecuniária (auxílio financeiro) ou mediante a concessão de Auxílio Não Financeiro à alimentação (gratuidade no RU), com prazo determinado, direcionado aos estudantes que se encontrem em situações de dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas que impossibilitem a sua permanência na Instituição, selecionados a partir dos critérios e normas previstos nesta Deliberação e em edital próprio de fluxo contínuo.

§ 1º - Caracteriza-se por situação de dificuldade socioeconômica emergencial, para fins de cobertura deste Auxílio, a incapacidade temporária de suprir as necessidades básicas e que venham a prejudicar seu rendimento escolar.

§ 2º - A avaliação das situações de dificuldades socioeconômicas emergenciais será definida pela Comissão de Avaliação Socioeconômica designada, por portaria pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, sendo que a continuidade dos benefícios estará condicionada ao parecer desta equipe.

§ 3º - O Auxílio Emergencial será concedido, prioritariamente, aos estudantes que estiverem cursando o primeiro semestre de graduação e que não tenham sido beneficiados por nenhuma das outras ações de apoio financeiro disponíveis na UFRRJ.

§ 4º - O prazo de concessão do Auxílio Emergencial, a princípio, será de 01 (um) a 03 (três) meses, podendo ser prorrogado conforme parecer da Comissão de Acompanhamento.

§ 5º - Os valores das parcelas pagas no Auxílio Emergencial, não poderão exceder aos valores estipulados nas demais modalidades de auxílios financeiros oferecidos no âmbito do PAAE/UFRRJ.

§ 6º - Não será permitido o acúmulo do Auxílio Emergencial com outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da UFRRJ ou de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas.

§ 7º - O estudante deverá inscrever-se no próximo edital de seleção pública nas modalidades de auxílios oferecidas no âmbito do PAAE/UFRRJ após a concessão do Auxílio Emergencial.

§ 8º - Cada estudante poderá solicitar o auxílio emergencial uma única vez durante a graduação, observando-se o público prioritário estabelecido no § 3º deste Artigo e a obrigatoriedade de inscrição nos editais de seleção pública nas demais modalidades de auxílios regulares previstas no PAAE/UFRRJ.

SEÇÃO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 18 – São critérios para a inscrição dos estudantes nas modalidades de Auxílios previstas no âmbito do PAAE/UFRRJ:

I - Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presenciais nos Câmpus da UFRRJ, localizados em Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios.

II - Estar cursando no mínimo 12 (doze) créditos presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais por semestre, conforme Deliberação nº 136, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, exceto os estudantes que apresentem à SEBAE ou às Representação nos câmpus o número do processo administrativo em que foram autorizados a cursarem menos créditos para avaliação da Comissão de Acompanhamento.

III – Comprovar renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo (valor vigente no país, no momento da solicitação), sujeito às alterações impostas por Legislação Federal subsequente que trate da assistência estudantil.

IV – Apresentar a documentação comprobatória própria e de todo o seu núcleo familiar, exigida nos Editais de Auxílios, lançados ao longo do ano, nas modalidades previstas no **Art. 7º** desta Deliberação.

V - Estar cursando, prioritariamente, a sua primeira graduação na UFRRJ, conforme estabelece o Parágrafo Único do **Art. 2º** desta Deliberação.

VI - Ter preenchido e impresso corretamente o Formulário de Inscrição *online*, datado e assinado com as opções de Auxílios oferecidos nas modalidades previstas nos editais em consonância com o **Art. 7º** desta Deliberação.

VII – Atender aos demais critérios exigidos nos editais de seleção pública, de acordo com a especificidade da modalidade de auxílio para o qual o estudante se inscreveu.

§ 1º - Nos casos em que a documentação exigida não esteja completa, nem entregue dentro dos prazos estabelecidos, ou havendo incoerência entre dados informados e documentos apresentados, o estudante será excluído do processo de seleção.

§ 2º - Toda a documentação socioeconômica exigida nos editais dos auxílios concedidos no âmbito do PAAE/UFRRJ refere-se aos membros integrantes do núcleo familiar, ou seja, familiares e/ou pessoas que residam com o (a) estudante e o (a) próprio (a) estudante. No

caso do estudante que reside em moradia alternativa (república, vaga, casa de parentes, amigos e outros) em função do curso universitário, não há necessidade de enviar documentação de colegas ou parentes da moradia estudantil e, sim, a documentação referente à família de origem do estudante.

§ 3º - Caso o (a) estudante solteiro (a) não resida com os pais, este (a) terá de apresentar comprovantes da sua residência, de seus pais e/ou declaração de próprio punho informando há quanto tempo reside sozinho e como se mantém financeiramente.

§ 4º - Em casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos apresentados, assim como prestação de informações falsas, a PROAES poderá solicitar a sua apuração mediante abertura de processo de sindicância e/ou administrativo disciplinar, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - Uma vez comprovada a omissão ou falsidade de informações, o estudante será excluído do processo, com o cancelamento do pagamento e cobrança de ressarcimento de auxílio financeiro, ou perda do auxílio não financeiro, sem prejuízo às demais sanções penais, em consonância com o Art. 299º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940) que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

§ 6º - O estudante que estiver cursando menos de 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais por semestre deverá apresentar o número do processo administrativo em que esta situação foi autorizada para que seja avaliado pela Comissão de Acompanhamento.

§ 7º - A inscrição do estudante implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Deliberação, assim como nos Editais lançados no âmbito do PAAE/UFRRJ e aprovados no Conselho Universitário.

Art. 19 – A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis divulgará em sua página eletrônica no portal da UFRRJ, os Editais de abertura dos processos de seleção dos candidatos às modalidades de auxílios previstos no **Art. 7º** desta Deliberação.

§ 1º As vagas oferecidas nos editais, publicados ao início de cada semestre, serão oriundas da colação de grau, trancamento ou cancelamento de matrícula, mobilidade acadêmica, ou outras situações em que os estudantes do período anterior tenham seus auxílios cancelados.

§ 2º - O quantitativo de vagas e os respectivos valores das parcelas mensais das modalidades de Auxílios previstas no **Art. 7º** desta Deliberação serão determinados em Editais próprios, condicionados à existência de recursos orçamentários e financeiros.

§ 3º - Os Editais publicados pela PROAES estabelecerão as suas finalidades, os seus objetivos, o quantitativo de auxílios oferecidos, a distribuição dos auxílios por câmpus da UFRRJ, as etapas e os critérios previstos nos processos seletivos, os documentos exigidos, assim como a entrega destes, os locais de inscrição, a avaliação socioeconômica pela Comissão designada, o prazo de divulgação do resultado preliminar e final, as

condições e prazos para e interposição de recursos, o período de convocação dos estudantes selecionados para assinatura do termo de compromisso, a descrição da origem dos recursos financeiros e as disposições finais, entre outros itens necessários ao atendimento das normas previstas nesta Deliberação.

§ 4º - Após a conclusão do processo de homologação dos auxílios, e existindo vagas disponíveis, o SEBAE e as Representações da PROAES farão a redistribuição das mesmas, de acordo com a ordem de classificação da lista de espera do último edital válido e o estudante passará a receber o auxílio a partir da data de assinatura do termo de compromisso.

§5º - O lançamento de editais semestralmente conforme descrito no parágrafo **§ 1º** estará condicionada a disponibilidade de condições estruturais e de pessoal adequadas.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO SOCIOECONOMICA

Art. 20 – A análise da renda familiar bruta *per capita* será realizada através de avaliação das condições socioeconômicas dos estudantes, enquanto instrumento necessário à concessão das diferentes modalidades de auxílios previstos pela PAAE/UFRRJ. Tal avaliação será realizada por Comissão de Avaliação Socioeconômica, composta por assistentes sociais e outros servidores federais preferencialmente de nível superior, considerando as competências e atribuições dos cargos ocupados, sendo tais membros designados por Portaria instituída pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, e se utilizará dos critérios previstos nos editais correspondentes a cada modalidade de auxílio.

Art. 21 - A metodologia de avaliação socioeconômica dos auxílios estudantis da UFRRJ tem como principais objetivos:

I - Estabelecer as normas e critérios para o estudo das condições socioeconômicas dos estudantes de graduação regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais, realizado pela Comissão de Avaliação Socioeconômica instituída por portaria pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

II - Identificar os estudantes dentro dos critérios estabelecidos pela PNAES (Lei nº 14.914/2024), corroborando para resguardar a igualdade de condições de acesso e permanência universitária, conforme princípio previsto na Constituição Federal de 1988, no **Art. 206**, para ministração do ensino no país.

Art. 22 – Em relação ao trabalho das assistentes sociais, integrantes da Comissão de Avaliação Socioeconômica, poderá ser realizado enquanto atribuição privativa, o estudo social, juntamente com a análise socioeconômica, que constitui uma competência profissional.

§ 1º - O estudo social consiste num instrumento de trabalho utilizado para identificar os estudantes que atendem aos critérios estabelecidos pela PNAES e que tem direito ao atendimento pela assistência estudantil na UFRRJ. Deste modo, a realização deste estudo visa à identificação de demandas e necessidades sociais dos estudantes e poderá ser composto por: avaliação socioeconômica, realização de visitas domiciliares, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação do PAAE/UFRRJ.

§ 2º - Os instrumentos de trabalho utilizados pela equipe de assistentes sociais para a realização do estudo social na assistência estudantil da UFRRJ serão construídos coletivamente e expressam escolhas de ordem técnica, teórica e metodológica, cabendo aos assistentes sociais em seu cotidiano profissional, a autonomia de escolher os instrumentos que forem cabíveis à intervenção.

§ 3º - A opção pela realização do estudo social, bem como, a utilização dos instrumentos técnicos será estabelecida pelo próprio assistente social e/ou equipe de assistentes sociais, que têm o direito de constituir a organização dos seus processos de trabalho com autonomia técnica, em consonância com as demandas dos estudantes atendidos. Tal perspectiva do trabalho do assistente social aqui assinalada define-se a partir da “ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções” (Letra H, Art. 2º, do Código de Ética Profissional).

§ 4º - Para responder às demandas e questões específicas, identificadas durante o estudo social, poderão ser emitidos, enquanto instrumentos e resultado dos atendimentos, tendo como base os conhecimentos do Serviço Social, os seguintes documentos: relato, relatório, parecer, encaminhamento social, entre outros.

Art. 23 – A avaliação socioeconômica terá prazo de validade durante o período de tempo regular previsto para a integralização da matriz curricular em que o estudante estiver matriculado, acrescido de mais dois períodos letivos no curso de graduação.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, a DIMAE/PROAES poderá solicitar reavaliação socioeconômica do estudante contemplado nas modalidades de auxílios previstos pelo PAAE/UFRRJ, mediante solicitação de nova documentação.

Art. 24 – Segundo a lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no Art. 7º, Incisos I, II, III e IV cabe à Instituição Federal de Ensino Superior definir os critérios e a metodologia para a seleção dos beneficiários do PAE; a documentação exigível para a comprovação de elegibilidade; os requisitos adicionais para a percepção de assistência estudantil; e os mecanismos de acompanhamento e de avaliação do PAE. Diante disto, e em conformidade com a Portaria Normativa nº 18/2012 em seu artigo 7º, para o cálculo dos valores da renda familiar *per capita*, a Comissão de Avaliação Socioeconômica excluirá os valores e rendimentos descritos nos parágrafos **§1º** e **§2º**.

§ 1º - Os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações, inclusive adicionais de férias e décimo terceiro salário; d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores, inclusive adicionais de horas extras; e) adicional de periculosidade ou insalubridade; f) adicional noturno; g) indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive desemprego, em caso de morte, invalidez temporária e permanente; h) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

§ 2º - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de

emergência; e f) demais programas de transferência de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive bolsas acadêmicas da PNAES e demais programas de assistência estudantil de nível superior.

Art. 25 – Para análise dos auxílios do PAAE/UFRRJ será realizado o cálculo da renda bruta familiar dos estudantes inscritos a fim de verificar aqueles que atendem ao perfil de renda estabelecido pela PNAES de um salário-mínimo *per capita* (valor vigente no país, no momento da solicitação).

§ 1º - Para os efeitos desta Deliberação, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino.

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput.

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas do núcleo familiar do estudante.

§ 2º - No cálculo referido no **§ 1º** do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do núcleo familiar, a título regular ou eventual, exceto os excluídos parágrafos **§1** e **§2** do **Art. 23º**, conforme descrito na Tabela 01.

Tabela 01. Cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal (RFBM) per capita para atendimentos dos auxílios e bolsas da Assistência Estudantil da UFRRJ

$$\text{RFBM per capita} = \frac{\text{Renda Familiar Bruta Mensal}}{\text{Membros do Núcleo familiar}}$$

Art. 26 – Os auxílios serão distribuídos de forma escalonada observando-se a classificação crescente de RFBM *per capita*, da menor para a maior renda, até o limite de 1,0 salário-mínimo vigente no nosso País, com base nos critérios de elegibilidade para a concessão de auxílios da assistência estudantil previstos na PNAES, de conformidade com a previsão da Tabela 02.

Tabela 02. Ordem classificatória de atendimento dos auxílios e bolsas da Assistência Estudantil da UFRRJ, de acordo com os valores do salário-mínimo por RFBM *per capita*.

Ordem classificatória de atendimento	Valores do salário-mínimo por RFBM <i>per capita</i>
I	0 a um terço de sal. mín.
II	de terço a 0,5 sal. mín.
III	De 0,5 a 1,0 sal. mín

Art. 27 - A distribuição dos auxílios e bolsas, bem como o quantitativo de modalidades solicitadas por cada estudante inscrito, estará condicionada a previsão orçamentária anual da PNAES. Os critérios de alocação de bolsas e auxílios poderão ser modificados em função desta antevisão, conforme descrito na Tabela 03. Também será apreciada na alocação dos auxílios a demanda de estudantes inscritos em cada câmpus por modalidade no ano anterior, além do estudo do perfil do estudante ingressante.

Tabela 03. Ordem classificatória de atendimento dos auxílios e bolsas da Assistência Estudantil da UFRRJ, de acordo com os valores do salário-mínimo por RFBM *per capita* e quantitativo de bolsas e auxílios atendidos.

Ordem classificatória de atendimento	Valores do salário-mínimo por RFBM <i>per capita</i>	Quantitativo de bolsas e auxílios atendidos
I	0 a um terço de sal. mín.	Até três modalidades*
II	De terço a 0,5 sal. mín.	Até duas modalidades*
III	De 0,5 a 1,0 sal. mín.	Até uma modalidade*

* Estará condicionada ao descrito no **§1º, do Art. 26º**.

§1º - A distribuição dos auxílios e bolsas se dará, preferencialmente, mediante a indicação da/o estudante realizada no ato da inscrição, levando-se em conta a ordem classificatória e a previsão orçamentária da PNAES. No caso da/o estudante escolher um quantitativo maior de auxílios e bolsas do que o previsto, dentro da sua ordem classificatória, a Comissão de Avaliação Socioeconômica poderá definir quais auxílios se adéquam ao seu perfil.

§2º - A execução da metodologia de avaliação socioeconômica conforme descrito dos **Art. 27º ao 30º** estará condicionada a disponibilidade de condições estruturais e de pessoal adequadas.

Art. 28 – Após a realização do cálculo da RFBM *per capita*, os estudantes selecionados serão agrupados de acordo com a ordem classificatória e prioritária, conforme descrito na Tabela 04, em duas faixas de atendimento, a saber: I, II e III. A formação dos grupos ocorrerá através dos estudantes oriundos da rede pública de educação básica e da rede

não pública de educação básica, visando assim, um atendimento equânime a todos, conforme preconiza a PNAES e a Lei de Cotas. Desta forma serão abarcados os estudantes provenientes da Lei de Cotas do Sistema de Seleção Unificada (SISU), da rede pública de educação básica, mas não deixando de serem contemplados também os estudantes de ampla concorrência oriundos de rede não pública de educação básica.

I – A alocação das bolsas e auxílios para os estudantes dos grupos da rede pública de educação básica e rede não pública de educação básica ocorrerá de acordo com a origem escolar do estudante, os critérios de renda familiar *per capita* já explicitados no **Art. 26º** (Tabela 03), além dos demais determinantes previstos nos artigos contidos nesse Capítulo, referente à procedência e situação de moradia do estudante e seu núcleo familiar; e ao tempo de permanência do estudante na Universidade.

II – Os atendimentos de auxílios e bolsas aos grupos supracitados seguirão uma ordem de prioridade do grupo de rede pública de educação básica, para posteriormente serem atendidos o grupo de rede não pública de educação, conforme explicitado na Tabela 04.

Tabela 04. Ordem classificatória de atendimento dos auxílios e bolsas da Assistência Estudantil da UFRRJ, por ordem classificatória de atendimento dos dois grupos: oriundos da rede pública de educação básica; e da rede não pública de educação; procedência da situação de moradia do estudante e seu núcleo familiar; e ao tempo de permanência do estudante na Universidade.

Ordem classificatória de atendimento	Valores do salário-mínimo por RFBM <i>per capita</i>	Quantitativo de bolsas e auxílios atendidos	Determinantes a serem atendidos prioritariamente
I	0 a um terço de sal. mín.	Até três modalidades*	1º - Escola pública + local de moradia distante do campus + estudantes ingressantes + 1ª graduação 2º - Escola pública + local moradia perto do campus + 1ª graduação
II	0 a um terço de sal. mín.	Até três modalidades*	1º - Rede não pública de educação + local de moradia distante do campus + estudantes ingressantes + 1ª graduação 2º - Rede não pública de educação + local moradia perto do campus + 1ª graduação
II	De terço a 0,5 sal. mín.	Até duas modalidades*	1º - Escola pública + local moradia distante do campus + estudantes ingressantes + 1ª graduação 2º - Escola pública + local de moradia perto do campus + 1ª graduação
II	De terço a 0,5 sal. mín.	Até duas modalidades*	1º - Rede não pública de educação + local de moradia distante do campus + estudantes ingressantes + 1ª graduação 2º - Rede não pública de educação + local moradia perto do campus + 1ª graduação

Ordem classificatória de atendimento	Valores do salário-mínimo por RFBM <i>per capita</i>	Quantitativo de bolsas e auxílios atendidos	Determinantes a serem atendidos prioritariamente
III	De 0,5 a 1,0 sal. mín	Até uma modalidade*	1º - Escola pública + local moradia distante do campus + estudantes ingressantes + 1ª graduação 2º - Escola pública + local de moradia perto do campus + 1ª graduação
III	De 0,5 a 1,0 sal. mín	Até uma modalidade*	1º - Rede não pública de educação + local de moradia distante do campus + estudantes ingressantes + 1ª graduação 2º - Rede não pública de educação + local moradia perto do campus + 1ª graduação

Art. 29 – Além do cálculo da RFBM *per capita*, serão agrupados para acesso, dentro de cada ordem classificatória de atendimento, determinantes referentes ao local de moradia do núcleo familiar em relação ao câmpus onde o candidato cursa ou irá cursar sua graduação, assim como o tempo de permanência do candidato no curso de graduação.

Art. 30 - Procedência e situação de moradia do estudante e seu núcleo familiar: serão atendidos prioritariamente os estudantes residentes fora do estado do Rio de Janeiro, que pretendam cursar a graduação na UFRRJ, e apresentem dificuldades para retornar ao seu estado de origem, no período compreendido entre o início e término das aulas.

I - Para os estudantes que residem no estado do Rio de Janeiro, o critério a ser utilizado nesta categoria será o local de moradia do núcleo familiar do estudante. Este deverá ser fora da cidade onde se localiza o campus, ou considerado em local de difícil acesso a este, seja devido à ausência de transporte regular ou por questão referente à distância geográfica.

II - Para os estudantes, cuja moradia e seu núcleo familiar estejam dentro dos municípios/bairros do Estado do Rio de Janeiro e próximos dos câmpus da UFRRJ, o auxílio moradia não será prioritário.

III - A alocação das bolsas e auxílios descritos (moradia e transporte) ocorrerá em atendimento à escolha do estudante, manifestada no ato da inscrição, desde que o mesmo se enquadre nos critérios do PAAE em função do perfil de vulnerabilidades socioeconômicas previstas em Edital de Seleção Pública, de acordo com a PNAES.

Art. 31 - Tempo de permanência dos estudantes na Universidade: serão priorizados os estudantes ingressantes em relação aos estudantes concluintes, por se considerar que o estudante ingressante necessita de maior acolhimento para a sua permanência universitária e ainda não possui conhecimento para a obtenção de outras modalidades e bolsas de caráter acadêmico.

§1º - Consideram-se estudantes ingressantes aqueles que se encontram no primeiro e segundo período de qualquer curso de graduação presencial da UFRRJ. Estando enquadrados nesta mesma categoria, os estudantes transferidos, que estejam no primeiro ou segundo período equivalente.

§2º - Consideram-se estudantes concluintes, de acordo com a Deliberação nº 77, quando apresentarem:

I - 540 horas ou menos em créditos para integralizar o currículo de cursos integrais com duas entradas anuais;

II - 1080 horas ou menos em créditos para integralizar o currículo de cursos integrais com uma entrada anual;

III - 360 horas ou menos em créditos para integralizar o currículo de curso em turnos únicos com duas entradas anuais;

VI - 720 horas ou menos em créditos para integralizar o currículo de curso em turnos únicos com uma entrada anual.

Art. 32 – O resultado do processo seletivo com a listagem dos candidatos estudantes classificados será divulgado na página eletrônica da PROAES no portal da UFRRJ, nas datas definidas nos editais específicos das modalidades de auxílios previstas no **Art. 7º** desta Deliberação.

Art. 33 – Os editais para a concessão das modalidades de auxílios previstos no **Art. 7º** desta Deliberação deverão prever um período para interposição de recursos, em formulário próprio fornecido pelo SEBAE e Representações da PROAES dos câmpus, aos candidatos indeferidos no processo seletivo.

SEÇÃO VII DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 34 – Após a divulgação do resultado final, o estudante selecionado nas modalidades de auxílios previstas no **Art. 7º** desta Deliberação deverá comparecer nos locais e nos prazos estabelecidos em edital específico, para assinar o termo de compromisso.

Parágrafo Único - Será considerado desistente o estudante que não comparecer nos locais e prazos estabelecidos em edital específico.

SEÇÃO VIII DO TEMPO DE VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

Art. 35 - O tempo máximo em que o estudante poderá usufruir dos auxílios previstos no PAAE/UFRRJ, caso classificado em avaliação socioeconômica e cumprindo devidamente os requisitos desta Deliberação, será igual ao período de tempo regular previsto para a integralização da matriz curricular do curso de graduação presencial em que esteja matriculado acrescido de até, no máximo, dois períodos letivos (semestres acadêmicos), exceto no caso do auxílio emergencial.

SEÇÃO IX DA CONTINUIDADE DO RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 36 - A continuidade dos auxílios previstos no **Art. 7º** desta Deliberação está condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

I - Não apresentar em seu histórico escolar situações de reprovação por abandono (AB), ou por frequência (RF) em créditos nas disciplinas presenciais em que estiver matriculado durante o período de vigência dos auxílios.

II - Apresentar desempenho acadêmico igual ou superior a 50% de aprovação (AP) nos créditos solicitados em cada semestre, ou não estar com coeficiente de rendimento inferior ao obtido no curso de graduação durante o período de vigência dos auxílios. O cálculo dos créditos e a comparação dos coeficientes de rendimento não serão aplicados às situações em que houver abandono (AB) ou reprovação por frequência (RF).

III – Na análise do desempenho acadêmico, não serão considerados aproveitamentos de disciplinas internos (AI) e externos (AE), equivalência de disciplina (ED), rendimentos incompletos (RI) e (NI), atividades acadêmicas cumpridas (AC) e não cumpridas (NC), dispensa de disciplinas (DI), exceto os obtidos em mobilidade *intercampi* de disciplinas isoladas cursadas presencialmente na UFRRJ no período.

IV - Não ultrapassar dois semestres do período de tempo regular previsto para a integralização da matriz curricular do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.

V - Ter cursado no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência dos auxílios. Exceto os estudantes que apresentem à SEBAE ou às Representação nos câmpus o número do processo administrativo em que foram autorizados a cursarem menos créditos para avaliação da Comissão de Acompanhamento.

VI – Estudantes do último período que com menos de 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais e que solicitarem a renovação dos auxílios poderão justificar sua continuidade ao SEBAE para avaliação do caso, podendo a Comissão de Renovação deferir ou não o pedido. Nesses casos não se aplica a solicitação de uma nova inscrição.

VII – Estudantes que apresentarem desempenho acadêmico inferior a 50% de aprovação (AP) nos créditos solicitados no período de vigência dos auxílios, contudo obtiverem o CR do período ou o CR acumulado igual ou superior ao CR médio do curso, serão encaminhados à TAE, a fim de que seja elaborado, junto aos mesmos, um plano de estudo, **sendo acompanhados por mais um período letivo**. Após este prazo, se o objetivo do plano não for alcançado, o auxílio será cancelado e os estudantes poderão inscrever-se somente no segundo período após o cancelamento. Este critério não se aplica a estudantes que obtiverem 100% de reprovação por média (RM) em créditos nas disciplinas presenciais em que estiverem matriculados durante o período de vigência dos auxílios, será considerado o CRM do curso publicado pela Pró-Reitoria de Graduação no último dia do mês anterior ao período de renovação do auxílio

§ 1º - Os casos em que houver **exclusivamente** a situação de um abandono (AB) ou uma reprovação por falta (RF) no período de vigência do auxílio e que não conste reprovação por média (RM) serão avaliados pela Técnica de Assuntos Educacionais (TAE) e deferidos ou não pela DIMAE e/ou pela DIRE, mediante a justificativa apresentada pelo estudante que possuir a partir de 16 (dezesesseis) créditos.

§ 2º - Os casos em que houver mais de uma reprovação por falta em função de tratamento de saúde **ao longo do período de vigência do auxílio**, o estudante poderá apresentar justificativa através de formulário próprio, acompanhado dos atestados médicos do

período, que será avaliado pela comissão de acompanhamento que encaminhará os atestados ao Serviço Médico para emissão de parecer médico, podendo ser mantido ou não o auxílio.

§ 3º - A análise do cumprimento dos critérios previstos nos incisos I, II, III, IV e VI deste artigo será realizada pelo Setor de Bolsas e Auxílios ao Estudante (SEBAE) e pelas Representações da PROAES dos câmpus de Nova Iguaçu e de Três Rios e pelo Setor de Residência Estudantil (SERE) mediante a avaliação do histórico escolar do estudante ao final de cada período letivo.

§ 4º - Os casos não previstos no *caput* deste artigo serão encaminhados pela Setor de Bolsas e Auxílio ao Estudante (SEBAE), Representações da PROAES nos câmpus da UFRRJ e pelo Setor de Residência Estudantil (SERE) para análise e parecer dos integrantes da Comissão de Acompanhamento. Na ausência da comissão de acompanhamento os casos serão resolvidos pela DIMAE e/ou pela DIRE.

§ 5º - Aos estudantes que receberam o auxílio no primeiro período do ano e tiveram o cancelamento do mesmo no segundo período será facultado solicitar a renovação do auxílio no ano seguinte, desde que tenham cursado no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas nos cursos noturnos presenciais por semestre e não possuam reprovação por abandono (AB), ou por frequência (RF) no segundo período do ano. Neste caso não caberá nova inscrição e sim renovação.

Art. 37 - A renovação dos auxílios será condicionada a previsão orçamentária anual da PNAES. Podendo ser modificados os critérios de alocação dos auxílios em função dos **Art. 26, 27, 28, 29, 30 e 31** desta Deliberação.

Art. 38 – O(a) pró-reitor(a) de assuntos estudantis designará, mediante emissão de Portaria, uma Comissão de Renovação que terá atribuição de analisar e deferir ou não a continuidade ou cancelamento dos auxílios concedidos no âmbito do PAAE/UFRRJ.

§1º - A Comissão de Renovação será composta pelos seguintes integrantes: a) todos os servidores do Setor de Bolsas e Auxílios (SEBAE); b) todos os servidores das Representações da PROAES nos câmpus da UFRRJ, sendo presidida pelo(a) Coordenador(a) do SEBAE.

§2º - A Comissão de Renovação realizará a análise prevista no **Art. 36** semestralmente.

SEÇÃO X DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 39 - Os auxílios concedidos no âmbito do PAAE/UFRRJ serão cancelados nas seguintes situações:

I – Por solicitação do próprio estudante, mediante preenchimento de formulário específico.

II - Quando o estudante colar grau no seu curso de graduação presencial.

III – Quando o estudante não comparecer à convocações da SEBAE, Representações e SERE e não justificar a ausência em até cinco dias. Serão realizadas duas convocações, via correio eletrônico.

IV – Quando o estudante apresentar em seu histórico escolar situações de reprovação por abandono (AB), ou por frequência (RF) nos créditos em disciplinas presenciais em que estiver matriculado durante o período de vigência dos auxílios.

V – Quando o estudante apresentar reprovação por média (RM) acima de 50% nos créditos das disciplinas presenciais no período de vigência do auxílio, será avaliada a proporção entre os créditos solicitados e os obtidos. Na hipótese de insuficiência do desempenho acadêmico, será analisado o coeficiente de rendimento (CR) do estudante. Caso o CR do período de vigência dos auxílios ou o CR acumulado esteja inferior ao CR médio do curso (será considerado o CRM do curso publicado pela Pró-Reitoria de Graduação no último dia do mês anterior ao período de renovação do auxílio), o(s) auxílio(s) serão cancelados. O cálculo dos créditos e dos coeficientes de rendimento não serão aplicados quando houver abandono (AB) ou reprovação por frequência (RF). VI – Quando o estudante não tiver cursado os 12 (doze) créditos em disciplinas nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais por semestre do período de vigência dos auxílios, exceto estudantes no último semestre e/ou que apresentem o número do processo administrativo em que foi autorizado a cursar menos créditos. VII – Quando o estudante efetuar trancamento ou cancelamento de matrícula.

VIII - Quando o estudante abandonar ou desistir do curso presencial.

IX – Quando o estudante tiver sofrido sanções disciplinares por atos não condizentes com o ambiente universitário, previstos no Regimento Geral, no Código de Conduta Estudantil e nas Deliberações aprovadas pelos Conselhos Superiores da UFRRJ.

X – Quando o estudante tiver participação em programa de mobilidade acadêmica.

XI – Quando o estudante efetuar transferência de matrícula *intercampi*.

§1º - Em relação à mobilidade acadêmica, no retorno do estudante à UFRRJ, o mesmo poderá solicitar a retomada dos auxílios recebidos anteriormente, que será avaliada em função da disponibilidade de vagas. Não havendo a possibilidade de atendê-lo, o estudante será orientado a inscrever-se no próximo edital, solicitando renovação.

§2º - Nos casos de transferência de matrícula *intercampi*, os estudantes beneficiários das modalidades de auxílios previstas no **Art. 7º** desta Deliberação poderão receber os mesmos auxílios, após a análise da necessidade e da disponibilidade de vagas para o campus em que solicitou a transferência, que será realizada pela Comissão de Acompanhamento, na ausência da Comissão de Acompanhamento os casos serão resolvidos pela DIMAE conforme prevê o **Art. 36**.

§3º - A concessão dos auxílios não será cancelada nas situações em que o estudante requerer e obtiver o deferimento da solicitação de exercício domiciliar pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), podendo o mesmo, ser beneficiado pelo período previsto para a vigência do auxílio.

§4º - Os casos não previstos neste artigo serão encaminhados pelo Setor de Bolsas e Auxílio ao Estudante (SEBAE), pelas Representações da PROAES nos câmpus da UFRRJ e pelo Setor de Residência (SERE) para análise e parecer dos integrantes da Comissão de

Acompanhamento. Na ausência da comissão de acompanhamento os casos serão resolvidos pela DIMAE e/ou pela DIRE.

SEÇÃO XI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 40 – O acompanhamento dos estudantes contemplados pelos auxílios concedidos no âmbito do PAAE/UFRRJ consiste em uma ação continuada, integrada e sistematizada nas dimensões pedagógica e psicossocial na perspectiva da inclusão, que tem por objetivos:

I - Contribuir com a melhoria do desempenho acadêmico do (a) estudante.

II - Colaborar com a permanência do (a) estudante até a conclusão do curso com vistas a uma formação integral.

III - Agir preventivamente na redução dos índices de reprovação, retenção, jubramento e evasão.

IV – Acompanhar o percurso do estudante enquanto for atendido pelo PAAE/UFRRJ na Universidade, com o intuito de superar suas limitações e valorizar o estudante enquanto sujeito dotado de capacidades, habilidades e potencialidades enfatizando-o como protagonista de seu desempenho acadêmico e de sua própria história.

Art. 41 – O(a) pró-reitor(a) de assuntos estudantis designará, mediante emissão de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento que terá atribuição de analisar e emitir parecer circunstanciado das providências cabíveis para os casos não previstos nesta Deliberação, encaminhados semestralmente pelo SEBAE, pelas Representações da PROAES nos Câmpus da UFRRJ e pelo SERE, relativos à continuidade ou cancelamento dos auxílios concedidos no âmbito do PAAE/UFRRJ.

§1º - A Comissão de Acompanhamento será composta pelos seguintes integrantes: a) o (a) Diretor (a) da DIMAE; b) o (a) Diretor (a) da DIRE; c) dois Técnicos de Assuntos Educacionais da PROAES; sendo presidida pelo (a) primeiro (a).

§2º - A Comissão de Acompanhamento se reunirá, ordinariamente 1(uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente, para a avaliação dos casos emergenciais, devendo ser convocada por seu presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º - A Comissão de Acompanhamento terá autonomia decisória no deferimento/indeferimento das solicitações encaminhadas à sua apreciação, devendo instruir as suas decisões com um parecer técnico circunstanciado que posteriormente deverá ser encaminhado para a ciência do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e acatado pelas divisões e setores vinculados à PROAES e, também pelas suas Representações nos Campus de Nova Iguaçu e Três Rios.

§4º - A execução do acompanhamento conforme descrito na **Seção XI** estará condicionada a disponibilidade de condições estruturais e de pessoal adequadas.

SEÇÃO XII DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 42 - São direitos dos estudantes contemplados com os auxílios do PAAE/UFRRJ:

I – Ter acesso em tempo hábil aos editais do PAAE/UFRRJ, os quais devem ser divulgados oficialmente com antecedência mínima de oito dias da sua inscrição, conforme previsto na lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no Art. 7º, Incisos I.

II - Obter esclarecimentos sobre o PAAE/UFRRJ e, mais especificamente, sobre os editais de seleção no âmbito deste programa, por meio presencial no Setor de Bolsas e Auxílios ao Estudante (SEBAE), Setor de Residência Estudantil (SERE) e nas Representações da PROAES dos câmpus de Nova Iguaçu e de Três Rios ou por meio telefônico ou ainda por e-mail.

III – Receber os valores correspondentes às parcelas dos auxílios para os quais foi selecionado por meio de editais específicos.

IV – Obter, da SEBAE e Representações do câmpus de Nova Iguaçu e Três Rios, esclarecimentos sobre processos de pagamento dos auxílios no âmbito do PAAE/UFRRJ, especialmente no que se refere à data de pagamento, atrasos, devoluções, entre outros.

V - Apresentar críticas e sugestões voltadas ao aperfeiçoamento do PAAE/UFRRJ quer seja por meio individual ou de forma coletiva, mediante o encaminhamento à PROAES de documento escrito e assinado.

Art. 43 - São deveres dos estudantes contemplados com os Auxílios do PAAE/UFRRJ:

I - Ler atentamente os editais de seleção do PAAE/UFRRJ e, na dúvida, buscar esclarecimentos junto ao SEBAE e Representações dos câmpus.

II - Cumprir todas as exigências previstas nos editais de seleção do PAAE/UFRRJ.

III - Não omitir ou forjar informações durante os processos seletivos do PAAE/UFRRJ.

IV - Atender as convocações e solicitações de esclarecimentos da DIMAE e da Comissão de Avaliação Socioeconômica.

V - Informar à PROAES sobre as dificuldades que possam interferir no seu desempenho acadêmico, de modo a que sejam realizados atendimentos e acompanhamentos de acordo com a demanda junto a Comissão de Acompanhamento.

VI - Informar, por e-mail, à SEBAE e às representações dos câmpus a situação de trancamento do curso ou desligamento.

VII - Devolver os recursos financeiros recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

VIII - Apresentar desempenho acadêmico igual ou superior a 50% de aprovação (AP) nos créditos das disciplinas presenciais em que estiver matriculado em cada semestre, ou ainda estar com coeficiente de rendimento igual ou superior ao obtido em seu curso de graduação, durante o período de vigência dos auxílios.

IX – Informar à SEBAE e às representações dos câmpus sobre qualquer alteração de sua situação socioeconômica familiar;

X – Cumprir as normas do PAAE/UFRRJ previstas nesta Deliberação;

SEÇÃO XII DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 44 - O pagamento dos auxílios será efetivado por meio de repasse financeiro cuja periodicidade estará definida em cada edital das modalidades previstas no PAAE/UFRRJ, mediante depósito bancário em conta corrente em nome do estudante.

§ 1º - O pagamento da primeira parcela do auxílio para o qual o estudante foi classificado será efetuado somente após a assinatura do termo de compromisso de acordo com o cronograma de pagamento definido nos editais de seleção.

§2º - No caso de o pagamento do auxílio ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização dos mesmos é do próprio estudante.

SEÇÃO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – A criação de novas modalidades de auxílios e sua posterior inclusão no PAAE/UFRRJ estará condicionada ao seu enquadramento dentro das áreas previstas na Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024 e à análise da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e posterior submissão à apreciação e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 46 - A concessão de quaisquer modalidades de auxílios previstas no âmbito do PAAE/UFRRJ não configura, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UFRRJ.

Art. 47 - O cronograma de seleção será definido nos respectivos editais das modalidades previstas no âmbito do PAAE/UFRRJ e poderá eventualmente ser modificado pela DIMAE, em caso de alteração no calendário acadêmico, exceto para o caso do Auxílio Não Financeiro à Moradia, cuja responsabilidade será da DIRE.

Art. 48 - Avaliação do PAAE/UFRRJ será realizada a cada 3 (três) anos a partir de sua aprovação.

Art. 49 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.